



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - CEP 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI Nº 1.865, de 13 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre concessão de gratificação
por risco de morte aos Bombeiros Civis
Municipais.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, pelo prazo de 12 (doze) meses, uma gratificação por risco de morte de 50% (cinquenta por cento) sobre o respectivo salário e/ou vencimento básico mensal, sem qualquer outro acréscimo, para o servidor ocupante de emprego público de Bombeiro Civil Municipal.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não será adicionada para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo respectivo servidor.

Art. 2º A gratificação por risco de morte é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao salário e/ou vencimento, e não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando sua concessão ao final do prazo estabelecido no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Fará jus à gratificação por risco de morte somente o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do emprego público de Bombeiro Civil Municipal, vedado o seu pagamento nas suspensões aplicadas ao servidor como medida de punição ou penalidade disciplinar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009 e surtindo efeitos até 31 de dezembro de 2009.

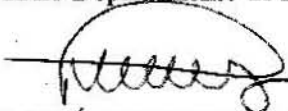
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 13 de fevereiro de 2009.




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


ISRAEL JOSÉ ALVES PEREIRA
Secretário de Governo